



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## INDICAÇÃO Nº 925/2022 INDICAÇÃO N. \_\_\_\_\_ /2022

Indico ao Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Lucas Gibin Seren**, nos termos regimentais, que analise a viabilidade de implementação do anteprojeto em anexo, *que altera o parágrafo primeiro do artigo 271 da Lei Complementar n. 145/2022.*

### JUSTIFICATIVA

Recentemente, a SEMEB solicitou Parecer Jurídico a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME – SP, no mês de abril de 2022, a respeito das exceções de acúmulos de cargos que se encontram nas alíneas “a” e “b”, do inciso XVI, do artigo 37, da Lei Maior da República que são as seguintes:

- dois cargos de professor;
- um cargo de professor com outro técnico ou científico.

O pedido se justificou devido à grande quantidade de professores e gestores da Rede Municipal de Ensino de Bebedouro que se encontram em situação de acúmulo com um cargo neste município e outro no estado; um cargo neste município e outro em município circunvizinho, bem como, dois cargos neste Município e a nova regra para acúmulo de cargo constante da Lei Complementar nº 145/2022, que dispõe sobre a organização administrativa e reorganização do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

A Lei acima citada, no capítulo 8º que trata do acúmulo de cargos e funções, estabelece no artigo 271 § 1º:

Art. 271. ....

§1º A acumulação remunerada de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, **havendo intervalo de no mínimo 1 h (uma hora)** do término da jornada de trabalho de um cargo e do início da jornada de trabalho do outro.

**“Deus Seja Louvado”**

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



O Parecer Jurídico, cuja cópia segue em anexo, foi emitido pela empresa Graboski advogados associados e aponta que existe entendimento jurisprudencial recente no sentido de que uma norma infraconstitucional, como são as leis municipais nessa consulta, e, portanto, inferior hierarquicamente, não poderiam trazer requisitos limitadores do acúmulo além daqueles previstos na Constituição Federal, que é a norma suprema, pedra angular do ordenamento jurídico pátrio, com a qual nenhuma outra norma poderá conflitar.

Esclarece ainda que no caso de duas jornadas distintas de trabalho não há que se falar em obrigatoriedade de intervalo para validação da acumulação, bastando que haja compatibilidade de horário entre o término de uma e o início da outra.

Assim, diante do acima exposto, e cientes que a fixação de uma hora de intervalo para acúmulo de dois cargos no Município vai interferir no acúmulo de cargos de inúmeros professores e gestores da Rede Municipal de Ensino que se encontram em situação de acúmulo há muitos anos e com base no parecer jurídico supramencionado solicitamos de V. S. <sup>a</sup> a elaboração pelo poder legislativo de um Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal para a alteração do § 1º, do artigo 271, da referida Lei Complementar.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de novembro de 2022.

***Jorge E. Cardoso Rocha***

**VEREADOR**

***“Deus Seja Louvado”***

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## ANTEPROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

**Altera o § 1º do artigo 271 Lei Complementar n. 145 de 11 de maio de 2022, que dispõe sobre a Organização Administrativa e Reorganização do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bebedouro.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 1º do artigo 271 da Lei complementar n. 145 de 11 de maio de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

### **Art. 271 ...**

- a)...
- b) ...
- c)...

**§ 1º** A acumulação remunerada de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação de compatibilidade de horários.

**§ 2º ...**

**§ 3º ...**

**§ 4º ...**

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações orçamentária próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=CZ71UR2D4J17KF30>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: CZ71-UR2D-4J17-KF30**

